



## **27ª COPA TV GRANDE RIO DE FUTSAL – 2025**

### **BOLETIM COMISSÃO DISCIPLINAR**

ATA DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA 27ª COPA TV GRANDE RIO DE FUTSAL, EDIÇÃO 2025.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025, às 19h, a Comissão Disciplinar se reuniu para proferir julgamentos dos atletas abaixo relacionados:

1. ERICK GIOVANE COSTA SOARES, atleta da equipe do Bairro Loteamento Recife, denunciado, após análise do Suporte de Vídeo, de agredir fisicamente o atleta JEFFERSON ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS, com um soco na região da nuca, o que ocasionou sua incursão no art. 254 – A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. E, após, oportunizada a defesa, realizada por representante do atleta, a Comissão Disciplinar, por unanimidade, decidiu aplicar-lhe a sanção de suspensão por 06(seis) jogos, excluindo-se cômputo, a punição automática de um jogo.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. I — Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

2. JEFERSON ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS, atleta da equipe do Bairro Dom Malan, denunciado, após análise do Suporte de Vídeo, de agredir fisicamente o atleta WANDERLEY VEIGA DA SILVA, com uma cotovelada na região do peitoral, o que ocasionou sua incursão no art. 254 – A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. E, após, oportunizada a defesa, realizada pelo próprio atleta, a Comissão Disciplinar, por unanimidade, decidiu, descaracterizando a conduta para enquadrá-la no art. 254, § 1º, I, pelo uso incompatível de força para modalidade disputada, aplicando-lhe a sanção de suspensão por 02(dois) jogos, combinada com mais 01(um) jogo pela agressão verbal à equipe de Arbitragem, nos termos do art. 258, §2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, excluindo-se do cômputo, a punição automática de um jogo.



## **27ª COPA TV GRANDE RIO DE FUTSAL – 2025**

### **BOLETIM COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 254.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I — Qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;

3. GENÁRIO DOS SANTOS, Técnico da equipe do Bairro Dom Malan, denunciado por agredir verbalmente a equipe de arbitragem da partida com palavras de baixa calão, o que ocasionou sua incursão no art. 258, §2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. E, após, oportunizada a defesa, da qual abdicou ao não comparecer a sessão de julgamento, a Comissão Disciplinar, por unanimidade, decidiu aplicar-lhe a sanção de suspensão por 01(um) jogo, excluindo-se do cômputo, a punição automática de um jogo.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Por fim, nada mais havendo para se decidir, foi encerrada a sessão e devidamente assinada por seus membros. É o relato.

**CICERO ÁTILA MARTINS DOS SANTOS**

**Presidente**

**ANDERSON BAIA**

**Vogal**

**ADÃO LIMA DE SOUZA**

**Vogal**